



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 10 de fevereiro de 2026

AO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 033/2026-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>11</u> /2026, de 10 de fevereiro de 2026, que: <i>“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Exª a **TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

BHIANCA CIRINO DA SILVA
Data: 12/02/2026 11:22:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BHIANCA CIRINO DA SILVA

OAB Nº 493.953

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

1º SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

***“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO
MONTE ALEGRE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”***

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4,26% os salários dos servidores públicos do Poder Executivo.

§ 1º. Para os efeitos desta lei enquadram-se como servidores públicos, os ocupantes de emprego ou cargo público em caráter efetivo, em comissão ou temporário junto à administração pública direta.

Art. 2º. O índice de reajuste previsto no art. 1º desta lei, deverá ser aplicado sobre o vencimento do servidor, excluída quaisquer vantagens.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 10 de fevereiro de 2026

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Lopes Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que ***“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente substitutivo ao projeto original visa realizar as adequações para melhor atendimento as necessidades atuais

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos.

A medida encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual vigente, a qual contempla previsão de recursos para a cobertura das despesas com pessoal, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O percentual de 4,26% foi apurado com base no índice oficial de inflação (IPCA) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, refletindo a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias suportadas pelos servidores municipais, preservando o equilíbrio remuneratório e a valorização do funcionalismo público.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

A medida tem natureza de revisão geral anual, de aplicação linear e isonômica, destinada exclusivamente à recomposição inflacionária, sem implicar aumento real de remuneração.

Destaca-se, ainda, que o percentual proposto foi fixado de forma compatível com a capacidade financeira do Município, mantendo-se os gastos com pessoal dentro dos limites prudenciais previstos na legislação fiscal.

Diante do exposto, espera o Poder Executivo a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Egrégia Casa Legislativa.

Campina do Monte Alegre, 10 de fevereiro de 2026

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal